



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



LIDO NA SESSÃO DO DIA  
27 ABR 2021  
1º Secretário

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa  
27 ABR 2021  
Protocolo: 019/21  
Processo: 019/21

Nº 019/21

PROJETO DE EMENDA  
CONSTITUCIONAL

AUTOR: EYDER BRASIL – PSL / JAIR MONTES - AVANTE

Revoga o Artigo 11, § 7º da  
Constituição Estadual de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do artigo 38 da Constituição do estado de Rondônia, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

EMENDA CONSTITUCIONAL N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2020.

Art. 1º - Fica revogado o §7º do Artigo 11º da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 20 de abril de 2021

EYDER BRASIL  
Deputado Estadual – PSL

JAIR MONTES  
Deputado Estadual – AVANTE



PROTOCOLO			Nº _____
		PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL	

**AUTOR: EYDER BRASIL – PSL / JAIR MONTES - AVANTE**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares, Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Emenda à Constituição Estadual que revoga o Artigo 11, § 7º.

O referido dispositivo tem a seguinte redação:

Art. 11. A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ao disposto no art. 37 da Constituição Federal e nesta Constituição.

(...)

§ 7º Os Presidentes e Diretores de Autarquias e Fundações do Estado, serão escolhidos e nomeados pelo Governador, após aprovação pela maioria absoluta dos Membros da Assembleia Legislativa.

Senhores Deputados, considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 2167- RR (julgamento ocorrido em 03/06/2020, ainda sem acórdão formalizado), a qual reputou inconstitucional a Emenda n. 7/1999, à Constituição de Roraima, que previam a submissão prévia, à Assembleia Legislativa, dos indicados para cargos que compõem órgãos estruturais do Estado. Transcrevo a certidão de julgamento:

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou prejudicada a ação quanto ao § 3º do artigo 46 da Constituição do Estado de Roraima e, quanto à parte não prejudicada, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a parcial nulidade, com redução de texto, do inciso XVII do artigo 33, retirando-se a expressão “antes da nomeação, arguir os Titulares da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral do Estado, das Fundações Públicas, das Autarquias, os Presidentes das Empresas de Economia Mista”,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



PROTOCOLO

Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE EMENDA  
CONSTITUCIONAL

**AUTOR: EYDER BRASIL – PSL / JAIR MONTES - AVANTE**

continuando em vigor a parte em que se mantem a escolha de 2/3 dos membros do Tribunal de Contas do Estado; e julgou parcialmente procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 62, bem com a inconstitucionalidade parcial, com redução de texto, do artigo 103, retirando-se a expressão “após arguição pelo Poder Legislativo”, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para acórdão, vencidos parcialmente os Ministros Ricardo Lewandowski (relator), Edson Fachin e, em maior extensão, o Ministro Marco Aurélio. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente) Plenário, 03.06.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência – Resolução 672/2020/STF).

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal superou a jurisprudência sobre o tema, entendendo inconstitucional regras que submetem a Assembleia Legislativa do Estado os nomes escolhidos pelo Sr. Governador do Estado os nomeados aos cargos de Presidente e Diretores de Autarquias e Fundações do Estado. A alteração pretendida, portanto, caminha dentro do quanto firmado pela Corte Suprema sobre o tema.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Emenda à Constituição, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Plenário das Deliberações, 20 de abril de 2020.

**EYDER BRASIL**  
*Deputado Estadual – PSL*

**JAIR MONTES**  
*Deputado Estadual – AVANTE*